

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA -
APAFUG**



E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, fundada em 03 de Março de 2005, com fulcro no artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal, e nos artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, é uma associação formada por cidadãos guaribenses, e tem a finalidade de, sem fins lucrativos, promover a cultura, o esporte e o lazer no município de Guariba e região.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG funcionará por prazo indeterminado, com sede na Av. Joaquim Carlos de Matos, nº 1141, JD. Boa Vista, no município de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para melhor cumprir suas finalidades, organizará atividades e manterá as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Poderão ser admitidos no quadro social da associação todos os cidadãos guaribenses que tenham por ideário os fins mencionados no artigo primeiro.

§ 1º Não será admitido como membro, aquele que não for aceito pela associação, por decisão dos votos dos membros participantes presentes na Assembléia Geral.

§ 2º Somente será admitido como associado, aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde consistem dados pessoais, declaração que afirme conhecer/aceitar os termos deste Estatuto.

Art. 5º - São associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG os fundadores e os efetivos.

§ 1º - São membros fundadores os que assinarem a Ata de Constituição.

§ 2º - São membros efetivos os que forem admitidos posteriormente à data de fundação da associação.

Ailton da Silva Porto
AIV
OAB/SP 129 158

Art. 6º - Perderá a condição de associado aquele que solicitar sua exclusão ou for excluído pela associação por indisciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo em caso de disciplina ser decidido em Assembléia.

Art. 7º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, fundadores e efetivos, não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 8º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG contribuirão voluntariamente para as despesas gerais da associação.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG não responderá por dívidas contraídas por nenhum de seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização da diretoria.

Cartório de Notas
Rua da Liberdade
n.º 100
Cidade de Guariba
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembléias Gerais, promovidas pela associação, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado; não sendo admitido voto por procuração;
- Ser eleito membro da diretoria;
- Informar-se sobre os atos e documentos relativos à administração.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- Observar o Estatuto e regulamentos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG;
- Colaborar para a execução dos projetos elaborados pela associação;
- Difundir e prestigiar as atividades da associação, bem como zelar pelo seu nome e patrimônio;
- Colaborar com as atividades que visam à melhoria da associação;
- Participar das Assembléias Gerais;
- Exercer as atribuições necessárias aos fins da associação.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - A receita da Associação será constituída de contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Associação, e será aplicado na consecução de seus fins.

Art. 13º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes, ou por existir, registrados em seu nome, recebido através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins;

§ 1º As contribuições entregues à Associação integram o seu patrimônio;

[Handwritten signature]

Ailton da Silva Porto
ADV. CA
OAB/SP 129.138

Art. 6º - Perderá a condição de associado aquele que solicitar sua exclusão ou for excluído pela associação por indisciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo em caso de disciplina ser decidido em Assembléia.

Art. 7º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, fundadores e efetivos, não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 8º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG contribuirão voluntariamente para as despesas gerais da associação.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG não responderá por dívidas contraídas por nenhum de seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização da diretoria.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, promovidas pela associação, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado; não sendo admitido voto por procuração;
- b) Ser eleito membro da diretoria;
- c) Informar-se sobre os atos e documentos relativos à administração.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Observar o Estatuto e regulamentos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG;
- b) Colaborar para a execução dos projetos elaborados pela associação;
- c) Difundir e prestigiar as atividades da associação, bem como zelar pelo seu nome e patrimônio;
- d) Colaborar com as atividades que visam à melhoria da associação;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Exercer as atribuições necessárias aos fins da associação.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - A receita da Associação será constituída de contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Associação, e será aplicado na consecução de seus fins.

Art. 13º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes, ou por existir, registrados em seu nome, recebido através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins;

§ 1º As contribuições entregues à Associação integram o seu patrimônio;

Ailton da Silva Porto
ADV. GA
OAB/RJ 129 158

§ 2º Os associados em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 14º - No que diz respeito aquisição de imóveis, móveis e semoventes, veículos, utensílios e outros bens, tais atribuições serão pertinentes ao Presidente, quando para o uso exclusivo da Associação, todavia, em se tratando de vendas, submeter-se-á a aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária com maioria simples dos membros participantes presentes.

§ 1º Nenhum membro da Associação poderá lançar mão dos aludidos bens para si ou para outrem, alienar, trocá-los, hipotecá-los, vendê-los ou onerá-los de forma alguma.

§ 2º A Associação não responderá por nenhuma dívida pessoal contraída por qualquer um dos membros, não obstante tenha sido feita por membro da diretoria.

§ 3º Os associados não responderão, individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela, pois a mesma responderá pela sua dívida através de seu

patrimônio.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros, devendo sempre constar do ato da convocação a finalidade da mesma.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da diretoria;
- b) Reunir-se ordinariamente para discutir e deliberar sobre os relatórios e a prestação de contas da diretoria, relativos a cada exercício findo;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, especialmente quando ocorrer vacância na diretoria;
- d) Deliberar sobre a reforma do Estatuto da associação;
- e) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, para os quais for convocada.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada através de avisos ou convites entregues aos sócios, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 19º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo em caso de reforma deste Estatuto.

Art. 20º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

M. Silva Porto

Ailton da Silva Porto
ADVOGADO
OAB/SP 125.158

§ 2º Os associados em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 14º - No que diz respeito aquisição de imóveis, móveis e semoventes, veículos, utensílios e outros bens, tais atribuições serão pertinentes ao Presidente, quando para o uso exclusivo da Associação, todavia, em se tratando de vendas, submeter-se-á a aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária com maioria simples dos membros participantes presentes.

§ 1º Nenhum membro da Associação poderá lançar mão dos aludidos bens para si ou para outrem, alienar, trocá-los, hipotecá-los, vendê-los ou onerá-los de forma alguma.

§ 2º A Associação não responderá por nenhuma dívida pessoal contraída por qualquer um dos membros, não obstante tenha sido feita por membro da diretoria.

§ 3º Os associados não responderão, individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela, pois a mesma responderá pela sua dívida através de seu patrimônio.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros, devendo sempre constar do ato da convocação a finalidade da mesma.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da diretoria;
- b) Reunir-se ordinariamente para discutir e deliberar sobre os relatórios e a prestação de contas da diretoria, relativos a cada exercício findo;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, especialmente quando ocorrer vacância na diretoria;
- d) Deliberar sobre a reforma do Estatuto da associação;
- e) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, para os quais for convocada.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada através de avisos ou convites entregues aos sócios, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 19º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo em caso de reforma deste Estatuto.

Art. 20º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

3
Ailton da Silva Porto
ADVOGADO
OAB/SP 125158

2 GUARDA
Art. 21º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente, 1º Vice - Presidente e 2º Vice-Presidente;
- b) 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ 1º À Diretoria compete escolher os auxiliares de departamentos a serem formados, tais como: cultural, social, religioso, educacional, etc.

§ 2º Os membros da diretoria serão eleitos dentre os fundadores e efetivos, na Assembléia Geral para tal fim convocada, que deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º O mandato da diretoria será de 02 (Dois) anos, podendo haver duas reeleições na mesma composição.

§ 4º A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 5º Assumirá a Presidência, 1º Vice - Presidência e a 2º Vice-Presidência, no caso de impedimento de quaisquer ordem, o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

§ 6º Nenhum membro poderá simultaneamente pertencer à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme disposto no artigo 12 (doze).
- b) Apreciar o balancete mensal da ASSOCIAÇÃO, apresentado pelo tesoureiro, subscrevendo-o;
- c) Subscrever e encaminhar o balanço anual e prestação das contas à Assembléia Geral;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO, sendo que na impossibilidade de fazê-lo poderá delegar a qualquer membro da Diretoria poderes para representá-la, exceto quanto ao previsto na alínea "e", deste artigo;
- e) Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a ASSOCIAÇÃO;
- f) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
- g) Submeter os planos e projetos da ASSOCIAÇÃO à Diretoria para deliberação.

Art. 23º - Ao 1º Vice-Presidente e 2º Vice- Presidente compete:

- a) Auxiliar a presidência em suas funções;
- b) Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo a competente Ata;
- b) Manter sob sua guarda o livro de Ata;
- c) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) Fazer as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - Ao 2º e 3º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.



Ailton da Silva Porto
ADV. G. A. J.
OAB/SP 129.158

- QUARTA
- Art. 21º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:
- Presidente, 1º Vice – Presidente e 2º Vice-Presidente;
 - 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário;
 - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ 1º À Diretoria compete escolher os auxiliares de departamentos a serem formados, tais como: cultural, social, religioso, educacional, etc.

§ 2º Os membros da diretoria serão eleitos dentre os fundadores e efetivos, na Assembléia Geral para tal fim convocada, que deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º O mandato da diretoria será de 02 (Dois) anos, podendo haver duas reeleições na mesma composição.

§ 4º A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 5º Assumirá a Presidência, 1º Vice – Presidência e a 2º Vice-Presidência, no caso de impedimento de quaisquer ordem, o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

§ 6º Nenhum membro poderá simultaneamente pertencer à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

- Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme disposto no artigo 12 (doze).
- Apreciar o balancete mensal da ASSOCIAÇÃO, apresentado pelo tesoureiro, subscrevendo-o;
- Subscrever e encaminhar o balanço anual e prestação das contas à Assembléia Geral;
- Representar a ASSOCIAÇÃO, sendo que na impossibilidade de fazê-lo poderá delegar a qualquer membro da Diretoria poderes para representá-la, exceto quanto ao previsto na alínea "e", deste artigo;
- Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a ASSOCIAÇÃO;
- Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
- Submeter os planos e projetos da ASSOCIAÇÃO à Diretoria para deliberação.

Art. 23º - Ao 1º Vice-Presidente e 2º Vice- Presidente compete:

- Auxiliar a presidência em suas funções;
- Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete:

- Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo a competente Ata;
- Manter sob sua guarda o livro de Ata;
- Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Fazer as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - Ao 2º e 3º Secretário compete:

- Auxiliar o 1º Secretário;
- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.



Ailton da Silva Porto
ADV. GAB. 111
OAB/SP. 129158



Art. 26º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua responsabilidade todas as contribuições em espécie e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- b) Lançar em livro próprio, com toda clareza e exatidão, as receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, devendo ser toda ela comprovada através de documentos legais;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- d) Ter uma conta bancária, juntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO, para guardar e movimentar o dinheiro;
- e) Organizar balancetes mensais e apresentá-los nas reuniões ordinárias, e balanço anual, de receitas e despesas, para submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Exigir notas ou recibos assinados, sobre quaisquer despesas efetuadas, como comprovante de balancete;
- g) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de seu cargo;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar as receitas e despesas junto à tesouraria;
- b) Informar, divulgar e apresentar relatórios, relativos às receitas e despesas, aos demais membros da ASSOCIAÇÃO;
- c) Requerer à Diretoria convocação imediata de Assembléia Geral, caso motivos graves venham exigir tal atitude;

Parágrafo único - Caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral que resolverá o incidente.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29º - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, de acordo com a gravidade da transgressão e a critério da Diretoria, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

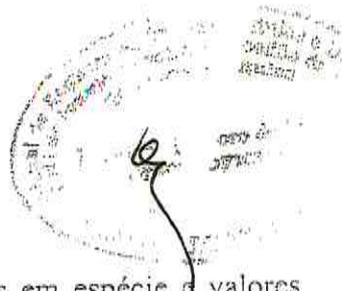
CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG

Art. 30º - Será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária.

M. S. Porto

Ailton da Silva Porto
APAFUG
100120



Art. 26° - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua responsabilidade todas as contribuições em espécie e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- b) Lançar em livro próprio, com toda clareza e exatidão, as receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, devendo ser toda ela comprovada através de documentos legais;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- d) Ter uma conta bancária, juntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO, para guardar e movimentar o dinheiro;
- e) Organizar balancetes mensais e apresentá-los nas reuniões ordinárias, e balanço anual, de receitas e despesas, para submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Exigir notas ou recibos assinados, sobre quaisquer despesas efetuadas, como comprovante de balancete;
- g) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

Art. 27° - Ao 2° Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1° Tesoureiro no exercício de seu cargo;
- b) Substituir o 1° Tesoureiro, em seus impedimentos.

Art. 28° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar as receitas e despesas junto à tesouraria;
- b) Informar, divulgar e apresentar relatórios, relativos às receitas e despesas, aos demais membros da ASSOCIAÇÃO;
- c) Requerer à Diretoria convocação imediata de Assembléia Geral, caso motivos graves venham exigir tal atitude;

Parágrafo único - Caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral que resolverá o incidente.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29° - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA – APAFUG, de acordo com a gravidade da transgressão e a critério da Diretoria, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA – APAFUG

Art. 30° - Será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária,

Ailton da Silva Porto
 ADV. G-577
 OAB/SP 100.150

convocada especialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de no mínimo 70 (setenta) por cento dos membros participantes civilmente capazes presentes.

Art. 31º - A Assembléia Geral que resolver a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá, a seu critério, a uma das associações beneficentes do município de Guariba.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, sempre em conformidade com o Estatuto.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela associação em Assembléia Geral.

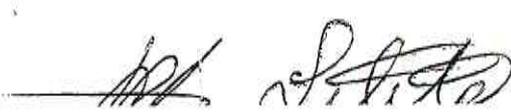
Art. 34º - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de Março de 2005, às 20:00 horas, entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Guariba (SP), 03 de Março de 2005.


JAMILO FERREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE

CPF/MF 467.458.158-34
R.G. 23.744.801-4 SSP/SP


Ailton da Silva Porto
ADVOCADO
OAB/SP 129 158



convocada especialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de no mínimo 70 (setenta) por cento dos membros participantes civilmente capazes presentes.

Art. 31º - A Assembléia Geral que resolver a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE GUARIBA - APAFUG, após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá, a seu critério, a uma das associações beneficentes do município de Guariba.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, sempre em conformidade com o Estatuto.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela associação em Assembléia Geral.

Art. 34º - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de Março de 2005, às 20:00 horas, entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Guariba (SP), 03 de Março de 2005.


JAMILO FERREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE

CPF/MF 467.458.158-34
R.G. 23.744.801-4 SSP/SP


Ailton da Silva Porto
ADVOCADO
OAB/SP 129 158